



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO  
BATALHÃO MAUÁ**

(Processo Administrativo nº 65308.027660/2022-42)

**PROJETO BÁSICO**

## 1. OBJETO

Realizar a locação de um imóvel para montagem do canteiro de trabalho para alojar pessoal, estacionamento das viaturas e equipamentos que atuarão nas frentes de serviço no segmento entre Almenara-MG e Salto da Divisa-MG, da BR/367.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO	VALOR MENSAL
1	Serviço de locação de imóvel rural	48 meses	-

1.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum continuado.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a “empreitada por preço global”.

1.3. O contrato terá vigência prevista para o período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 3º da lei nº 8.245/91.

## 2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. As justificativas e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizados nos tópicos a seguir, de acordo com a base legal, com a estrutura organizacional do Exército, com a execução de obras e serviços de engenharia e a preservação do patrimônio histórico.

### 2.2. Base legal

2.2.1. Missão Constitucional do Exército Brasileiro

2.2.1.1. Art. nº 142 da Constituição Federal; e

2.2.1.2. Inciso II, do Art. nº 17-A, da Lei Complementar nº 97/1.999, alterada pela Lei Complementar nº 117/2.004.

### 2.3. Estrutura Organizacional do Exército

2.3.1. A O Exército Brasileiro (EB) é formado por diversas Organizações Militares (OM) especializadas, desdobradas por todo território nacional, com missões operacionais, administrativas e logísticas distintas e especificidades próprias que se complementam.

2.3.2. Essas especializações são definidas pela Arma, Quadro ou Serviço a que pertence um militar do Exército. As Armas dividem-se em dois grupos: as Armas-Base (Infantaria e Cavalaria) e as Armas de Apoio ao Combate (Artilharia, Engenharia e Comunicações). O Quadro de Material Bélico e o Serviço de Intendência são responsáveis pelas atividades logísticas.

2.3.3. A Engenharia organiza-se em duas vertentes: de combate e de construção. A de combate apoia as armas-base, facilitando o deslocamento das tropas amigas, reparando estradas, pontes e eliminando os obstáculos à progressão e, ainda, dificultando o movimento do inimigo. Uma operação de grande envergadura, e que depende diretamente da Engenharia, é a transposição de cursos de água obstáculo. A Engenharia de Construção, em tempo de paz, colabora com o desenvolvimento nacional, construindo estradas de rodagem, ferrovias, pontes, açudes, barragens, poços artesianos e inúmeras outras obras.

2.3.4. O Sistema de Engenharia do Exército (SEEx) está organizado pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC), suas Diretorias subordinadas, entre as quais a Diretoria de Obras de Cooperação (DOC), os Grupamentos de Engenharia (Gpt E) e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), que são os Batalhões de Engenharia de Construção (BEC) e Batalhões Ferroviários (B Fv), responsáveis pela execução de obras e serviços de engenharia em prol do EB e do desenvolvimento nacional.

2.3.5. O Exército Brasileiro, por meio do SEEx, é a única Instituição do Estado Brasileiro que executa de forma direta obras e serviços de engenharia, nos termos do inciso VII,

do Art. 6º e inciso I, do Art. 10º, da Lei nº 8.666/93, em benefício do país por meio de parcerias com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

**2.3.6.** Em razão disto, as OM de Engenharia executam estas obras e serviços em todo Território Nacional e no exterior, necessitando realizar aquisições e contratações, a exemplo dos veículos de engenharia, locação de imóveis para exploração de substância mineral do tipo cascalho, aquisição de brita, ou seja, de insumos e serviços, por meio de processos regulares previstos na Lei nº 8.666/93, para possibilitar a execução direta das respectivas obras e serviços, a fim de cumprir o objeto constante dos Instrumentos de Parceria com aqueles órgãos.

**2.3.7.** Para o planejamento das aquisições e contratações deve ser considerado um aspecto que ressalta uma peculiaridade do Exército Brasileiro: a necessidade de se manter em permanente estado de prontidão, caracterizando sua imprevisibilidade de emprego, observando-se, assim, a necessidade de se manter Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013.

**2.3.8.** No caso em tela, o referido processo baseia-se na necessidade de instalar a tropa, equipamentos e viaturas para realizar a execução dos trabalhos de implantação da BR-367, visando salvaguardar a segurança dos usuários que trafegam pela rodovia e manter as condições mínimas de trafegabilidade.

**2.3.9.** Em uma obra com grandes extensões, por economicidade e facilidade logística, há a necessidade de que o imóvel deve esteja situado na porção central do trecho de implantação da BR-367.

**2.3.10.** Consoante a consulta junto a SPU/MG, não existem imóveis públicos disponíveis ou que dispõem das características singulares das preconizadas no estudo de escolha e determinação de um canteiro de trabalho, seja por sua localização ou pelas determinações nas Normas Legais existentes, conforme ofício em anexo.

**2.3.11.** Justifica-se a abertura de chamada pública, a fim de ampliar a divulgação da necessidade por parte do 2º Batalhão Ferroviário, em localizar um imóvel para se instalar que esteja de acordo com as premissas estabelecidas no referido processo.

## **2.4. Execução de Obras e Serviços de Engenharia**

**2.4.1.** O planejamento da execução de uma obra de engenharia pelo EB é realizado de forma sistêmica e possui caráter nacional, sendo atribuição de uma ou mais Unidade Gestora, independentemente da sede onde esteja localizada a OM designada para o cumprimento do objeto acordado entre as partes.

**2.4.2.** Os recursos financeiros destinados à execução do Termo de Execução Descentralizada (TED/Convênio) são repassados ao Exército pelo órgão concedente e são contemplados no Plano Plurianual (PPA).

**2.4.3.** Cabe salientar que as obras de cooperação estão alinhadas com Objetivos Estratégicos (OE) do DEC e Objetivos Estratégicos do Exército (OEE):

**2.4.3.1.** OE1 - Assegurar a Efetividade da Atuação da Engenharia nas Atribuições Subsidiárias. Este OE está alinhado com os OEE: Contribuir com o Desenvolvimento Sustentável e a Paz Social (OEE 3), Fortalecer a Dimensão Humana (OEE 13) e Ampliar a Integração do Exército com a Sociedade (OEE 14). Visa a integração da Engenharia com os interesses da Sociedade Brasileira, consolidando a relevância da Instituição para o desenvolvimento e a Segurança Nacional; e

**2.4.3.2.** OE2 - Realizar a Integração da Engenharia com a Sociedade. Este OE está alinhado com os OEE: Contribuir com o Desenvolvimento Sustentável e a Paz Social (OEE 3), Fortalecer a Dimensão Humana (OEE 13) e Ampliar a integração do Exército com a Sociedade (OEE 14). Visa, particularmente, ampliar a integração da Engenharia pelo reconhecimento da Sociedade nas atividades de Engenharia desenvolvidas pelo EB. Tais parâmetros implicam no

reconhecimento da Sociedade na capacitação profissional do Sistema de Engenharia do Exército, em proveito da nação brasileira e da defesa do Estado.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A descrição da solução encontra-se pormenorizada nos estudos técnicos preliminares.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Tendo em vista as necessidades mínimas da administração pública para iniciar os trabalhos de implantação da BR-367, o imóvel deverá ter construção, em condições de ocupação imediata de um efetivo mínimo a ser empregado, atendendo as exigências deste Projeto Básico;

**5.1.1.** Todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação da área;

**5.1.2.** O imóvel dever ter pelo menos padrão de acabamento “baixo”, conforme classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 12.721) aplicada ao tipo de construção oferecido no certame;

**5.1.3.** Localizado no segmento entre Almenara-MG e Salto da Divisa-MG, da BR/367.

**5.1.4.** Possua ligação de energia elétrica de, no mínimo, 15 KVA.

**5.1.5.** Possua fornecimento de água potável, preferencialmente com poço artesiano, com capacidade mínima de 120.000 L/Dia (cento e vinte mil litros por dia);

**5.1.6.** O imóvel deve estar em bom estado de conservação e possuir uma área livre, de no mínimo 60.000m<sup>2</sup> (sessenta mil metros quadrados) a ser utilizada para expansão do canteiro;

**5.1.7.** O local deve possuir de imediato, a capacidade de alojar 30 militares, no mínimo, divididos em alojamentos.

**5.1.8.** Conforme regulação da NR 18 – Segurança e Saúde No Trabalho Na Indústria da Construção é obrigatório que o imóvel possua as seguintes instalações:

- a) Cozinha;
- b) Local para refeição;
- c) Instalação sanitária;
- d) Local para lavanderia;

**5.2.** A demanda prevista foi levantada em razão das necessidades mínimas da administração pública para iniciar os trabalhos que serão realizados na BR-367.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**6.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

**6.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

**6.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**6.5.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**6.5.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**6.5.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**6.5.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**6.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**6.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**6.8.** Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**6.9.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A apresentação do imóvel deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos.

**7.2.** O imóvel deverá estar estritamente de acordo, inclusive no que diz respeito ao fornecimento de infraestrutura para a realização das atividades.

**7.3.** Não será aceito imóvel caso esteja fora de condições de uso.

**7.4.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de

Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**7.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da área locada.

**7.6.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**7.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

**7.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**7.9.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto em questão.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Serão nomeados um Fiscal de Contrato e um Fiscal Substituto, como representantes da Administração Pública, para a fiscalização e acompanhamento de todo o processo administrativo e financeiro, bem como a vigência contratual.

**10.2.** Os fiscais deverão seguir as instruções contidas no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de todas as outras legislações correlatas, adotando as seguintes práticas, além das que julgar necessário:

- anotações de registros próprios de quaisquer sinistros que venham a ocorrer nas instalações ou ao pessoal em decorrências daqueles;
- acompanhar as liquidações e pagamentos do 2º B Fv aos locadores.

**10.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização Administrativa deverão ser comunicadas, imediatamente, ao Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário, em tempo hábil para a adoção de outras medidas.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo de aluguel ou documento semelhante.

**11.2.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se o recibo de aluguel ou documento semelhante apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.2.1. dados do locador;
- 11.2.2. a data da emissão;
- 11.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.2.4. o valor a pagar; e
- 11.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação do recibo de aluguel ou documento semelhante, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 11.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 11.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 11.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em processos da administração, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

## 12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, conforme o IPCA/IBGE.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**12.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**13.1.** Não será exigida garantia para execução do contrato.

### **14. DA RECISÃO DE CONTRATO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por parte do 2º Batalhão Ferroviário, caso haja necessidade de mudança de localidade, desmobilização de força de trabalho ou situações em que se fizerem necessárias, sem ônus, multa ou quaisquer outras sanções para o 2º B Fv, cabendo então à OM realizar um aviso prévio de no mínimo 30 dias aos Locadores, cujo prazo deverá ser tomado todas as medidas administrativas de desocupação e preparação do imóvel para entrega.

### **15. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**15.1.** A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

**15.2.** Deverão ser utilizados, preferencialmente, materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

**15.3.** Deverão ser priorizados o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

**15.4.** O locador deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA nº 307, de 05/07/2002, e na Instrução Normativa da extinta Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPDG nº 1, de 19/01/2010 e Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o Conceito de Desenvolvimento Sustentável (Relatório Brundtland), a Agenda Ambiental da Administração Pública do Ministério do Meio Ambiente (A3P).

**15.5.** O locador deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo à classificação presente nos termos dos arts 3º e 10 da supracitada Resolução CONAMA.

### **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO;
- Fonte de Recursos: 0100000000;
- Programa de Trabalho: 02.001.22.22.02.03.01;
- Elemento de Despesa: 449039;



## **17. ANEXOS**

- Anexo A - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA).
- Anexo B – Ofício nº 6-S4/EM/2º B Fv, de 18 julho de 2022.

Araguari, MG, 28 de julho de 2022.

**RODRIGO FERNANDES – 1º Ten**  
Adj 4ª Seção

**APROVO:**

**SÉRGIO ROGER ARRAIS TORRES – Cel**  
Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário